



## JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A notória especialização do pretense é evidenciada por sua reconhecida e consolidada atuação na área de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), aliada à comprovada experiência na prestação de serviços técnicos especializados voltados à gestão previdenciária e ao atendimento dos requisitos do Pró-Gestão RPPS.

Tal reconhecimento decorre do conjunto de qualificações técnicas, experiências anteriores, capacitação profissional contínua e resultados efetivamente alcançados em contratações similares, demonstrando domínio aprofundado da legislação previdenciária aplicável, das normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes e das boas práticas de governança, controle e conformidade exigidas no âmbito dos RPPS.

Destaca-se que a notória especialização não se limita à formação acadêmica ou à titulação do contratado, mas se evidencia, sobretudo, pela sua atuação prática no mercado, pela reputação profissional construída ao longo do tempo e pela capacidade comprovada de entregar resultados consistentes e alinhados às exigências legais e institucionais. Nesse contexto, a experiência acumulada na condução de processos de adequação e certificação no âmbito do Pró-Gestão RPPS constitui elemento relevante e diferenciador.

Além disso, o contratado possui expertise na formação e capacitação de gestores públicos, no assessoramento técnico especializado e na implementação de rotinas administrativas, controles internos e instrumentos de governança necessários à certificação institucional, o que reforça sua aptidão para a execução do objeto com elevado nível de qualidade, segurança técnica e aderência às melhores práticas.

Ressalta-se, ainda, a capacidade do contratado de interpretar e aplicar, de forma integrada, os dispositivos legais e normativos que regem os RPPS, promovendo soluções adequadas à realidade institucional do Instituto de Previdência do Município de Paragominas (IPMP), com foco na eficiência da gestão, mitigação de riscos e conformidade regulatória.

Ademais, a notória especialização evidencia-se pela singularidade da atuação profissional, pela confiança técnica depositada pela Administração e pela inequívoca capacidade de o contratado desempenhar o objeto com grau elevado de excelência, não sendo facilmente substituível por outros profissionais ou empresas sem prejuízo à qualidade dos serviços.

Diante disso, resta plenamente caracterizada a notória especialização, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo elemento essencial para a configuração da inviabilidade de competição e, conseqüentemente, para a legitimação da contratação por inexigibilidade de licitação.

Paragominas/PA, 16 de março de 2026.

**CARMELINA FELIX DE MORAES BRANDÃO**  
Presidente do IPMP